



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió-AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

PGEA nº 20.02.1900.0000109/2025-91

Torna-se público que a Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, por meio da Seção de Licitações e Compras, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021** e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 10/09/2025

Local: Sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 (6 horas)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS SOB DEMANDA PARA 2 (DOIS) GRUPOS GERADORES DE ENERGIA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, em conformidade com as recomendações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e obedecendo os critérios dispostos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os proponentes:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no objeto;

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

ii. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

2.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.6. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação se fará por **LOTE**, conforme tabela constante abaixo. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

LOTE I – ANTIGA SEDE PRT/MACEIÓ-AL

LOTE	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	LOCAL
1	SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL (COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS MEDIANTE RESSARCIMENTO) NO GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 280 KVA DA ANTIGA SEDE DA PRT-19ª EM MACEIÓ/AL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DE MANUTENÇÃO.	Meses	12	R\$ 800,00	ANTIGA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, CEP 57035-640, Maceió–AL.
VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 1				R\$ 9.600,00	

LOTE II – PTM/ARAPIRACA-AL

LOTE	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	LOCAL
	SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL (COM O FORNECIMENTO DE	Meses	12	R\$ 1.250,00	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

2	PEÇAS MEDIANTE RESSARCIMENTO) NO GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 110 KVA DO IMÓVEL SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DE MANUTENÇÃO.				(Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL.
VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 2				RS 15.000,00	

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo proponente durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos proponentes na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da **data e horário** estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Encerrada a fase de lances, caso seja constatado que a licitante mais bem classificada tenha registro no CADIN, ela deverá se manifestar, dentro do mesmo prazo para envio da proposta ajustada, se possui interesse em regularizar sua situação, vez que constitui fator impeditivo à contratação, conforme art. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.

4.9. Dentro do prazo mencionado no tópico anterior, a ausência de manifestação ou a manifestação expressa de desinteresse em regularizar sua situação junto ao CADIN, acarretará a desclassificação da licitante e o prosseguimento do certame com a convocação, pelo agente da contratação, da próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.1. Os valores estimados para o objeto, são considerados Preços Máximos Aceitáveis para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta atualizada ajustando seus valores aos valores máximos unitários e totais aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

- 5.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3.** Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o **prazo de 30 (trinta) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.
- 5.3.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4.1.** Serão considerados, também, documentos complementares as declarações abaixo, que poderão ser enviadas, juntamente, com a proposta vencedora:
- ANEXO C – Dados Cadastrais do Licitante.
 - ANEXO D – Modelo de Declaração de Regularidade, nos termos art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;
 - ANEXO E – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantil e Não Discriminação.
 - ANEXO F – Declaração de Vistoria.
- 5.4.2.** Fica estabelecido **prazo de 1 (uma) hora**, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta vencedora é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta que:
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

- 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do proponente mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. SICAF (níveis II e III), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

6.1.2. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista em plena validade na data da proposta, qual seja:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.4. Habilitação Técnica:

- a) Certificado de Registro da empresa no respectivo Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade;
- b) Possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional de nível técnico ou superior, devidamente registrado no Conselho de Classe competente;
- c) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores diesel, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, devendo constar do atestado emitido pelas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário e o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), estando as informações sujeitas à verificação de sua veracidade;

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).
- e) As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

- 6.2.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.5.** O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.6.** Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo de 1 (uma hora)**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O adjudicatário deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Petição Eletrônico do MPT”, site: <https://www.prt19.mpt.mp.br/servicos/peticionamento-eletronico>, para fazer a assinatura eletrônica no Termo de Contrato dentro do prazo descrito no item 7.2.

7.2.2. O prazo previsto para poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida NE está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: [prt19.compras@mpt.mp.br](mailto:prrt19.compras@mpt.mp.br)

- 7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite nos termos da Lei.
- 7.4.1.** A contratada responderá pelos vícios e danos decorrentes da má execução dos serviços durante o prazo de garantia nas condições previstas no Termo de Referência.
- 7.5.** Na emissão da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1.** Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018.

- 9.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 9.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió-AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

9.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

9.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.7. A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

10. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO À MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.1. Poderão participar da dispensa, exclusivamente, as empresas interessadas qualificadas, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006 como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da dispensa, pois trata de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando-se as regras previstas no Art. 47 e 49, IV da Lei Complementar 123/2006 e no Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, devendo os participantes apresentar declaração de observância ao disposto no artigo 4º § 2º da Lei 14.133/21.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió–AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos proponentes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
Av. Gustavo Paiva, nº 2789 - Edf. Norcon Empresarial, lojas 02 e 03 no térreo e salas 1306 a 1311, bairro Mangabeiras, Maceió-AL, Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061 - E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, TR e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

Maceió-AL, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
YVES LUAN GUIMARÃES SÁ
Seção de Licitações e Compras da PRT/19ª Região



Termo de Referência

Sumário

Termo de Referência	0
1. Objeto	3
2. Justificativa.....	3
3. Regime de Execução e do Critério de Aceitação	3
4. Termos e Definições.....	4
5. Fundamentação da Contratação	4
6. Descrição da Solução e Escopo dos Serviços	4
7. Local de Execução	4
8. Quantitativos e Estimativa de Valor.....	4
9. Critérios de Medição e Pagamento.....	5
10. Qualificação Técnica.....	5
11. Prazo de Vigência.....	6
12. Do Preposto	6
13. Da Vistoria Técnica.....	7
14. Obrigações da Contratada	7
15. Obrigações da Contratante	9
16. Das Condições de Recebimento do Serviço.....	9
17. Sanções Administrativas	10
18. Matriz de Alocação de Riscos.....	12
19. Critérios de Sustentabilidade.....	14
20. Considerações Finais.....	15
Anexo I – Memorial Descritivo de Manutenção	16
1. Objeto do Anexo	16
2. Normas Técnicas Aplicáveis.....	16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

3. Descrição dos Equipamentos	16
4. Rotinas de Manutenção (Checklists Mínimos)	17
5. Manutenção Corretiva e Níveis de Serviço (SLA).....	18
6. Do Fornecimento de Peças Mediante Ressarcimento	21
7. Relatórios Técnicos	22

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos e peças sob demanda para 2 (dois) grupos geradores de energia da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme especificações deste Termo de Referência e seu Anexo I.

1.2. A Licitação será dividida em 02 itens:

1.2.1. Item 01: Grupo Gerador de Energia de 280 kVA da Antiga sede da PRT-19ª em Maceió/AL.

1.2.2. Item 02: Grupo Gerador de Energia de 110 kVA da Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca/AL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é fundamental para garantir a integridade e o funcionamento dos grupos geradores da PRT-19ª, com finalidades distintas:

2.1.1. Preservação (Maceió): Manter a integridade e o valor do gerador instalado na antiga sede, um imóvel atualmente desocupado, evitando sua deterioração por desuso e garantindo sua funcionalidade para futuro aproveitamento.

2.1.2. Prontidão Operacional (Arapiraca): Assegurar o contínuo e confiável funcionamento do gerador da PTM de Arapiraca, equipamento essencial para a continuidade das atividades da unidade em casos de falha no fornecimento de energia elétrica.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços será pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço global. O critério de seleção da proposta será o de menor preço total por item, respeitados os valores máximos unitários.

3.2. A adjudicação será por item, observando que neste sentido, cada item corresponde a uma licitação autônoma.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1. Manutenção Preventiva: Conjunto de atividades programadas (visitas, inspeções, substituições cíclicas) para conservar a capacidade funcional do equipamento e reduzir a probabilidade de falhas.

4.2. Manutenção Corretiva: Ações para restaurar a capacidade funcional de um equipamento após a ocorrência de uma falha ou defeito.

4.3. Preposto: Representante formal da CONTRATADA, designado para ser o ponto de contato oficial com a fiscalização do contrato.

4.4. Nível de Serviço (SLA): Acordo que define metas e prazos mensuráveis para o atendimento e a solução de chamados de manutenção.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência é fundamentado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado, que detalha a necessidade, a análise de soluções, os riscos e a viabilidade da contratação, em conformidade com o Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. O detalhamento completo do escopo, as rotinas de manutenção, os níveis de serviço (SLAs), as especificações dos equipamentos e o procedimento para fornecimento de peças encontram-se no Anexo I – Memorial Descritivo de Manutenção.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados em dois locais distintos:

7.1.1. Item 01: Antiga sede da PRT-19ª em Maceió/AL.

7.1.2. Item 02: Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca/AL.

8. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Descrição	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Serviços continuados de mão de obra para a manutenção preventiva, corretiva e emergencial (com o fornecimento de peças mediante ressarcimento) do Gerador de 280 KVA da antiga sede da PRT-19ª em Maceió/AL	R\$ 9.600,00
2	Serviços continuados de mão de obra para a manutenção preventiva, corretiva e emergencial (com o fornecimento de peças mediante ressarcimento) do Gerador de 110 KVA da sede da PTM de Arapiraca/AL	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO		R\$ 24.600,00

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual contratado para cada item.

9.2. O pagamento está condicionado à realização da visita de manutenção preventiva mensal e à apresentação do respectivo relatório técnico, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.

9.3. O pagamento mensal remunera todos os serviços de mão de obra, tanto para as manutenções preventivas quanto para as corretivas.

9.4. Serão pagos separadamente, mediante ressarcimento e conforme procedimento descrito no Anexo I, apenas os custos de todos os insumos, peças e componentes utilizados.

9.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e ateste da nota fiscal.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar:

10.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Classe competente.

10.1.2. Possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional de nível técnico ou superior, devidamente registrado no Conselho de Classe competente.

10.1.3. Apresentar ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores diesel.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

12. DO PREPOSTO

12.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto para ser o ponto de contato oficial com a fiscalização, responsável por gerenciar a execução dos serviços e tratar de todas as questões administrativas e técnicas do contrato.

12.2. A indicação do preposto deverá ser feita mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e número do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4. São atribuições do preposto:

12.4.1. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Fiscalização do contrato ou do pessoal por ele designado;

12.4.2. Entregar e receber documentos do CONTRATANTE em nome da CONTRATADA;

12.4.3. Gerenciar operacionalmente os empregados na realização dos serviços, fazendo-os cumprir as cláusulas contratuais, as normas técnicas pertinentes para a boa execução do objeto contratado, bem como as normas disciplinares da Administração;

12.4.4. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como os orçamentos dos componentes / peças que necessitarem ser substituídas, com um elenco das respectivas justificativas técnicas para tal.

12.4.5. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. É facultada às licitantes a vistoria técnica nos locais onde os serviços serão executados, até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, com o objetivo de se inteirarem plenamente das condições e do grau de dificuldade existentes.

13.2. A vistoria deverá ser previamente agendada com o setor administrativo, por meio dos contatos a serem informados no edital, e será acompanhada por um representante designado pela CONTRATANTE.

13.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, juntamente com sua proposta, declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto e dos locais de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por este fato.

13.4. A ausência da vistoria (ou da declaração substitutiva) não invalida a proposta, mas implica que a licitante não poderá alegar desconhecimento como justificativa para se eximir das obrigações contratuais ou para pleitear quaisquer acréscimos de preços.

13.5. Eventuais dúvidas técnicas apuradas durante a vistoria deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas ao setor de licitações, sendo as respostas disponibilizadas a todas as participantes do certame, em respeito ao princípio da isonomia.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as responsabilidades detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da perfeita execução do objeto. Suas principais obrigações são:

14.2. Quanto à Execução dos Serviços:

14.2.1. Cumprimento e Qualidade: Executar os serviços com a máxima qualidade técnica, em estrita conformidade com o objeto contratado, as rotinas do Anexo I, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

14.2.2. Comunicação: Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente suas solicitações, e comunicar imediatamente qualquer fato extraordinário que possa afetar a execução do contrato.

14.2.3. Correção de Falhas: Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que forem considerados insatisfatórios pela FISCALIZAÇÃO.

14.2.4. Danos e Limpeza: Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados. Ao final de cada serviço, deverá remover todos os detritos e materiais, deixando a área de trabalho completamente limpa e organizada.

14.3. Quanto aos Empregados:

14.3.1. Alocação e Qualificação: Manter quadro de pessoal qualificado e em número suficiente para o perfeito atendimento do contrato, sem interrupções.

14.3.2. Identificação e Conduta: Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, instruindo-os a seguir as normas disciplinares da CONTRATANTE e a substituí-los caso sua conduta seja considerada inadequada.

14.3.3. Encargos: Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Quanto à Segurança do Trabalho:

14.4.1. Cumprimento de Normas: Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-6 (EPI), NR-10 (Eletricidade) e NR-12 (Máquinas e Equipamentos).

14.4.2. Fornecimento de EPIs: Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a segurança de sua equipe. A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços caso constate a ausência dos EPIs.

14.5. Quanto à Documentação e Responsabilidade Empresarial:

14.5.1. ART: Registrar o contrato no CREA e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços, entregando-a à CONTRATANTE.

14.5.2. Manutenção das Condições: Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 137, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.3. Sigilo: Manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato.

14.5.4. Vedações: Não transferir ou subcontratar o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE se obriga a:

15.1.1. Designação: Designar formalmente os servidores que atuarão como gestor e fiscais do contrato.

15.1.2. Acesso: Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências onde os geradores estão instalados, nos horários acordados.

15.1.3. Comunicação e Informação: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam essenciais para a boa execução dos serviços.

15.1.4. Acompanhamento: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA por escrito sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições constatadas.

15.1.5. Pagamento: Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações.

15.1.6. Análise e Decisão: Analisar e responder formalmente, em tempo hábil, às solicitações da CONTRATADA, como pedidos de autorização para fornecimento de peças.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1. O objeto do contrato será recebido em duas etapas, da seguinte forma:

16.2. Do Recebimento Provisório:

16.2.1. Após a conclusão dos serviços mensais de manutenção preventiva, a CONTRATADA comunicará formalmente a conclusão e entregará o respectivo relatório técnico à FISCALIZAÇÃO.

16.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para inspecionar e verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações do contrato, emitindo o Termo de Recebimento Provisório.

16.3. Do Recebimento Definitivo:

16.3.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório. Este período servirá para a verificação da qualidade e do desempenho do serviço prestado.

16.3.2. Após transcorrido este prazo e constatada a adequação do objeto, o Recebimento Definitivo será formalizado pelo ateste do Fiscal na nota fiscal correspondente, liberando-a para o processo de pagamento.

16.4. O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, estará sempre condicionado ao pleno atendimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme os Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1. Advertência : Aplicada por escrito quando o descumprimento não justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar : Pelo prazo máximo de 3 (três) anos , quando forem praticados atos que prejudiquem o bom andamento do procedimento licitatório ou o erário.

17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar : Pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos , quando a CONTRATADA praticar infração grave com dolo ou má-fé que resulte em prejuízo ao interesse público ou ao erário.

17.1.4. Multa : As multas serão calculadas e recolhidas conforme as seguintes condições:

17.1.4.1. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 15% (quinze por cento).

17.1.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto.

17.1.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.

17.1.4.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, se a licitante vencedora der causa a um dos seguintes inadimplementos:

- a) Deixar de entregar a documentação de habilitação exigida no prazo e nos termos do edital.
- b) Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Não manter sua proposta nos termos em que foi apresentada.
- e) Cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Disposições Gerais sobre as Sanções:

17.2.1. Processo e Defesa: Será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.2. Critérios de Aplicação: Na aplicação das sanções, serão considerados:

17.2.2.1. A natureza e a gravidade da infração.

17.2.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.2.3. Registro: As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

17.2.4. Reparação de Danos: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.5. Desconto em Pagamento: A critério da CONTRATANTE, os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a alocação de riscos entre as partes é definida abaixo, visando estabelecer as responsabilidades e as ações de tratamento para os principais eventos que possam afetar a execução do contrato.

18.1.1. Risco de Falha Operacional por Manutenção Inadequada

18.1.1.1. Descrição: Refere-se a danos causados aos grupos geradores ou a falhas em seu funcionamento decorrentes de erro técnico, negligência, imprudência ou execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

18.1.1.2. Causas Possíveis: Emprego de mão de obra não qualificada; uso de ferramentas ou procedimentos incorretos; falha no diagnóstico de problemas.

18.1.1.3. Consequências: Indisponibilidade dos geradores em momentos críticos, redução da vida útil dos equipamentos, custos de reparo não previstos e prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE.

18.1.1.4. Alocação e Tratamento: A responsabilidade por este risco é integral da CONTRATADA. Caso se materialize, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de reparo dos danos causados ao patrimônio, refazendo os serviços às suas expensas e substituindo peças, se necessário, sem ônus para a CONTRATANTE. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não reduz ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.2. 2. Risco de Atraso no Cumprimento dos Prazos de Atendimento (SLA)

18.1.2.1. Descrição: Descumprimento dos prazos máximos para atendimento técnico no local ou para a solução definitiva de falhas, conforme os Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I.

18.1.2.2. Causas Possíveis: Falta de planejamento logístico; indisponibilidade de equipe técnica; falhas de comunicação.

18.1.2.3. Consequências: Prolongamento da indisponibilidade do gerador, comprometendo a continuidade das atividades da unidade em caso de falta de energia.

18.1.2.4. Alocação e Tratamento: A responsabilidade por este risco é da CONTRATADA. Como ação de tratamento, a CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no contrato, como multas de mora por atraso injustificado. O prazo para solução do problema será suspenso caso a conclusão do serviço dependa da aquisição de peças cujo fornecimento ainda aguarda autorização da CONTRATANTE, sendo reiniciado após a devida autorização.

18.1.3. Risco de Atraso no Pagamento

18.1.3.1. Descrição: Atraso, por parte da CONTRATANTE, no pagamento das faturas mensais ou de ressarcimento de peças, desde que estas tenham sido devidamente atestadas pela fiscalização.

18.1.3.2. Causas Possíveis: Falhas no fluxo administrativo ou orçamentário da CONTRATANTE.

18.1.3.3. Consequências: Desequilíbrio financeiro para a CONTRATADA, com potencial impacto na continuidade e qualidade dos serviços.

18.1.3.4. Alocação e Tratamento: A responsabilidade por este risco é da CONTRATANTE. Se o atraso não for causado pela CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, com a aplicação de juros moratórios, conforme estipulado em contrato e na legislação vigente.

18.1.4. Risco de Acidentes de Trabalho

18.1.5. Descrição: Ocorrência de acidentes envolvendo os técnicos da CONTRATADA durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

18.1.6. Causas Possíveis: Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados; descumprimento de normas de segurança, como a NR-10 e a NR-12.

18.1.7. Consequências: Danos à integridade física dos trabalhadores; responsabilização civil, trabalhista e penal.

18.1.8. Alocação e Tratamento: A responsabilidade por este risco é exclusiva da CONTRATADA. Compete a ela cumprir rigorosamente toda a legislação de segurança e medicina do trabalho, fornecer os EPIs necessários e assumir integralmente a responsabilidade e os custos por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com sua equipe.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Em conformidade com o Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, visando o uso racional de recursos e a proteção ao meio ambiente. As seguintes diretrizes deverão ser observadas:

19.1.1. Gestão de Resíduos: A CONTRATADA é responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante as manutenções, incluindo, mas não se limitando a:

19.1.1.1. Óleo lubrificante usado.

19.1.1.2. Filtros de óleo, ar e combustível.

19.1.1.3. Baterias de partida substituídas.

19.1.1.4. Estopas, panos e outros materiais contaminados com óleo ou combustível.

19.1.1.5. Peças e componentes metálicos ou plásticos substituídos.

19.1.2. Comprovação: A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os comprovantes de descarte dos resíduos em locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação vigente.

19.1.3. Prevenção da Poluição: Adotar as melhores práticas para evitar o derramamento de óleos, combustíveis e outros fluidos no solo ou em sistemas de drenagem durante a execução dos serviços.

19.1.4. Uso Eficiente de Recursos: Utilizar materiais e produtos que, sempre que possível, apresentem menor impacto ambiental, e instruir sua equipe sobre a importância da economia de recursos durante as atividades.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A participação neste certame e a execução do contrato partem das seguintes premissas fundamentais:

20.1.1. Especialização e Qualidade: Pressupõe-se que a empresa licitante possui notório saber e alta especialização na área. Espera-se, portanto, a aplicação das melhores práticas de engenharia e dos mais rigorosos padrões de qualidade em todos os serviços.

20.1.2. Abrangência da Proposta: O valor global apresentado deverá ser completo e suficiente para cobrir todos os custos da operação. Isso inclui:

20.1.2.1. Custos diretos e indiretos da prestação dos serviços.

20.1.2.2. Quaisquer procedimentos, testes ou metodologias que, mesmo não citados expressamente, sejam tecnicamente implícitos e indispensáveis para a manutenção da segurança e do desempenho dos sistemas.

20.2. O objetivo final desta contratação é assegurar o funcionamento nominal, ininterrupto e seguro dos grupos geradores, garantindo a prontidão operacional e a preservação do patrimônio público.

20.3. Dessa forma, a CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações futuras de desconhecimento ou de omissões neste documento para justificar pleitos de acréscimos de valores ou a não execução de serviços considerados essenciais pela fiscalização.

Anexo I – Memorial Descritivo de Manutenção

1. OBJETO DO ANEXO

1.1. Este memorial detalha o escopo técnico, as rotinas, os procedimentos e os níveis de serviço para a manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores da PRT-19^a.

2. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

2.1. NBR 5462 - Confiabilidade e Manutenibilidade.

2.2. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

2.3. NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

2.4. NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

2.5. NR-6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI).

2.6. Recomendações específicas dos fabricantes dos motores (Cummins, FPT-FIAT).

2.7. Recomendações específicas dos fabricantes dos dos alternadores (WEG, Heimer).

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Item 01 – Maceió:

3.1.1. Equipamento: Grupo Gerador de 280 KVA

3.1.2. Motor: CUMMINS, Modelo Série C

3.1.3. Alternador: WEG

3.1.4. Quadro de Comando (USCA): DS 7320

3.1.5. N° Patrimônio: 3141

3.2. Item 02 – Arapiraca:

3.2.1. Equipamento: Grupo Gerador de 110 KVA

3.2.2. Motor: FPT-FIAT, NEF 447 MED

3.2.3. Alternador: HEIMER

3.2.4. Quadro de Comando (USCA): DS 7420

4. ROTINAS DE MANUTENÇÃO (CHECKLISTS MÍNIMOS)

4.1. A execução destas rotinas, incluindo a mão de obra para a substituição dos componentes listados, está coberta pelo valor mensal do contrato. O custo dos insumos e peças em si (óleos, filtros, correias, baterias, etc.) seguirá o procedimento de fornecimento mediante ressarcimento, conforme detalhado no item 6 deste anexo.

4.2. Manutenção Preventiva Mensal:

4.2.1. Sistema do Motor:

4.2.1.1. Inspeção visual de vazamentos;

4.2.1.2. Verificação do nível de óleo

4.2.1.3. Verificação do nível do líquido de arrefecimento;

4.2.1.4. Inspeção de correias e mangueiras;

4.2.1.5. Limpeza do conjunto.

4.2.2. Sistema Elétrico:

4.2.2.1. Limpeza e inspeção dos terminais da bateria;

4.2.2.2. Medição da tensão de flutuação;

4.2.2.3. Verificação das conexões elétricas;

4.2.2.4. Verificação das conexões do alternador;

4.2.2.5. Verificação das conexões do motor de partida.

4.2.3. Quadro de Comando (USCA):

4.2.3.1. Verificação de alarmes e logs;

4.2.3.2. Limpeza do painel.

4.2.4. Teste Funcional:

4.2.4.1. Partida do gerador em modo manual (sem carga);

4.2.4.2. Funcionamento por no mínimo 15 minutos;

4.2.4.3. Registro de tensão, frequência e temperatura.

4.3. Manutenção Preventiva Semestral (inclui todos os itens da mensal):

4.3.1. Troca do óleo lubrificante do motor;

4.3.2. Substituição do filtro de óleo;

4.3.3. Substituição do filtro de combustível;

4.3.4. Substituição do filtro de ar;

4.3.5. Reaperto geral das conexões elétricas de potência e comando.

4.4. Manutenção Preventiva Anual (inclui todos os itens da mensal e semestral):

4.4.1. Substituição do conjunto de baterias de partida.

4.4.2. Substituição das correias do motor.

4.4.3. Substituição das mangueiras do sistema de arrefecimento.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

5.1. Os serviços de manutenção corretiva abrangem a execução de atividades não previstas, que ocorrem sempre que os equipamentos apresentarem falhas que impeçam seu funcionamento regular e requeiram intervenção técnica especializada, remota ou presencial.

5.2. Acionamento e Comunicação

5.2.1. A CONTRATADA será acionada para as demandas de manutenção corretiva exclusivamente pela Fiscalização do contrato.

5.2.2. Durante o horário de expediente, o chamado será formalizado por meio eletrônico. Fora do horário de expediente, em finais de semana e/ou feriados, a CONTRATADA deverá ser acionada por telefone celular ou outro meio de comunicação disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados os números de contato para acionamento emergencial.

5.2.4. A hora de abertura do chamado será registrada como a hora do contato telefônico ou do envio da mensagem eletrônica, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle para registro dos chamados, informando um número de protocolo para cada solicitação.

5.3. Definição dos Prazos e Classificação

5.4. Para fins de medição e controle, os prazos são definidos da seguinte forma:

5.4.1. Prazo de Atendimento: Intervalo de tempo contado da abertura do chamado até a chegada do técnico ao local onde o equipamento está instalado, com a realização de um diagnóstico preliminar do problema.

5.4.2. Prazo de Solução: Intervalo de tempo contado da abertura do chamado até o momento em que o equipamento é reparado e restabelecido à sua condição plenamente funcional.

5.5. Os serviços serão classificados em níveis de prioridade, que determinarão os prazos máximos para atendimento e solução. A classificação será definida pela Fiscalização no momento da abertura do chamado.

5.6. Medição e Suspensão dos Prazos

5.7. Os prazos de atendimento e solução serão contados em horas corridas, conforme a tabela abaixo.

5.8. O Prazo de Solução será suspenso quando houver a necessidade de substituição de peças ou componentes e a CONTRATADA estiver aguardando a autorização formal da CONTRATANTE para a aquisição. O prazo voltará a ser contado a partir da emissão da autorização pela Fiscalização.

5.9. Caso a CONTRATADA preveja a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá comunicar formalmente e de imediato o fiscal do contrato, apresentando as devidas justificativas técnicas para análise. Caberá à Fiscalização acatar ou não a justificativa.

5.10. Tabela de Níveis de Serviço (SLA) Por Item

5.10.1. Os níveis de serviço são definidos de acordo com a finalidade de cada equipamento, conforme abaixo:

5.10.1.1. Níveis de Serviço (SLA) para o Item 01 – Maceió (Preservação)

a) Por se tratar de um equipamento em um imóvel desocupado, não se aplica a classificação de urgência operacional.

Item 01 – Maceió (Preservação)			
Prioridade	Descrição	Prazo de Atendimento (Técnico no local)	Prazo de Solução (Equipamento funcional)
Importante	Falha em componente que coloca o gerador em risco ou compromete seu funcionamento, mas ele ainda opera parcialmente.	Até 48 horas	Até 5 dias*
Normal	Outras falhas ou ajustes solicitados que não impactam a operação imediata e segura do equipamento.	Até 72 horas	Até 10 dias*

5.10.1.1. Níveis de Serviço (SLA) para o Item 02 – Arapiraca (Operação)

a) Por se tratar de um equipamento que garante a continuidade das atividades, aplicam-se os seguintes níveis de serviço para prontidão operacional:

Item 02 – Arapiraca (Operação)			
Prioridade	Descrição	Prazo de Atendimento (Técnico no local)	Prazo de Solução (Equipamento funcional)
Urgente	Falha total do gerador durante queda de energia da concessionária ou situação que coloque em risco iminente a segurança de pessoas ou do patrimônio.	Até 8 horas	Até 48 horas*
Importante	Falha em componente que coloca o gerador em risco ou	Até 24 horas	Até 72 horas*

	compromete seu funcionamento, mas ele ainda opera parcialmente.		
Normal	Outras falhas ou ajustes solicitados que não impactam a operação imediata e segura do equipamento.	Até 48 horas	Até 7 dias*

* Os prazos de solução não incluem o tempo necessário para a aquisição de peças que dependam de autorização prévia da CONTRATANTE.

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS MEDIANTE RESSARCIMENTO

6.1. O valor mensal do contrato refere-se exclusivamente à prestação dos serviços de mão de obra técnica especializada, incluindo o uso de ferramentas e equipamentos de diagnóstico. Todos os materiais, peças, insumos e componentes de reposição, tanto para manutenções preventivas (óleos, filtros, correias, baterias, etc.) quanto corretivas, serão fornecidos pela CONTRATADA mediante ressarcimento, conforme o procedimento a seguir.

6.2. O processo para fornecimento e ressarcimento seguirá as seguintes etapas:

6.2.1. Justificativa da Necessidade:

6.2.1.1. Para Manutenção Preventiva: Com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data agendada para a manutenção, a CONTRATADA deverá submeter ao Fiscal do Contrato a lista de todos os insumos e peças necessários para a execução da rotina.

6.2.1.2. Para Manutenção Corretiva: Ao constatar a necessidade de substituição de qualquer peça, a CONTRATADA emitirá imediatamente um relatório técnico com a justificativa e o encaminhará ao Fiscal do Contrato.

6.2.2. Cotação e Pesquisa de Mercado:

6.2.2.1. De posse da justificativa, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a apresentação de cotação formal para os itens necessários.

6.2.2.2. Em paralelo, a CONTRATANTE fará sua própria e ampla pesquisa de mercado para determinar o preço de referência, buscando no mínimo 3 (três) cotações.

6.2.3. Autorização: O Fiscal do Contrato, com base na pesquisa, emitirá uma autorização formal para o fornecimento, estabelecendo o valor máximo a ser pago, que será sempre o menor valor obtido na pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE.

6.2.4. Fornecimento e Pagamento: Após a autorização, a CONTRATADA providenciará o fornecimento dos materiais no prazo acordado. O ressarcimento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal específica, cujo valor não poderá ultrapassar o limite autorizado.

6.2.5. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE as peças e componentes substituídos para aferição e descarte adequado, salvo quando o fabricante exigir a peça antiga como base de troca, situação que deverá ser documentalmente comprovada.

6.2.6. Caso se comprove que a necessidade de substituição de qualquer item decorreu de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento.

6.2.7. Todos os custos de frete, transporte e despesas administrativas para a aquisição e entrega dos materiais no local do serviço correrão por conta da CONTRATADA, já devendo estar inclusos no preço da peça cotada.

6.2.8. As peças e insumos fornecidos deverão ser novos, originais do fabricante ou de qualidade equivalente/superior, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou a garantia do fabricante, se superior.

7. RELATÓRIOS TÉCNICOS

7.1. Após a conclusão de cada visita de manutenção, seja preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis e em formato eletrônico (PDF), um Relatório Técnico de Serviço.

7.2. Este documento é condição indispensável para o ateste dos serviços e o consequente processo de pagamento. O relatório deverá ser preenchido de forma legível, sem rasuras, ser datado e assinado pelo técnico que executou o serviço e pelo Responsável Técnico da empresa.

7.3. O relatório de cada visita deverá conter, no mínimo, as seguintes informações estruturadas:

7.3.1. Identificação do Atendimento: número do contrato.

- 7.3.2. Data, hora de início e término.
- 7.3.3. Nome dos técnicos executantes.
- 7.3.4. Identificação do Equipamento.
- 7.3.5. Descrição e localização do grupo gerador.
- 7.3.6. Checklist de Atividades.
- 7.3.7. Detalhamento de todas as tarefas da rotina de manutenção executadas.
- 7.3.8. Status de "Conforme" ou "Não Conforme".
- 7.3.9. Medições e Parâmetros.
- 7.3.10. Registro das grandezas aferidas, como
 - 7.3.10.1. Tensão (V),
 - 7.3.10.2. Frequência (Hz),
 - 7.3.10.3. Temperatura do motor (°C),
 - 7.3.10.4. Pressão do óleo (bar),
 - 7.3.10.5. Horas de funcionamento.
- 7.3.11. Diagnóstico e Recomendações:
 - 7.3.11.1. Descrição detalhada de eventuais problemas encontrados,
 - 7.3.11.2. Pendências e recomendações técnicas para melhoria do desempenho ou segurança.

7.4. Para os atendimentos de manutenção corretiva, o relatório deverá obrigatoriamente incluir uma análise da causa raiz do problema, descrevendo a falha e as ações tomadas para a solução.

7.5. Adicionalmente, sempre que houver a substituição de um componente relevante ou a correção de uma não conformidade, o relatório deverá ser instruído com registros fotográficos do tipo "antes e depois" para evidenciar o serviço realizado. A lista de todas as peças e insumos utilizados na visita, mesmo os de rotina preventiva, deverá constar em seção específica do documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

PGEA nº 20.02.1900.0000109/2025-91

ANEXO B - Modelo de Proposta De Preços

(A ser confeccionada em papel timbrado da empresa licitante)

À Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 90009/2025

Data da sessão pública: __/__/____

1. DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço:

Telefone n.º:

E-mail:

2. DADOS BANCÁRIOS

Nome e N.º do Banco:

Nº da Agência:

N.º da Conta Corrente:

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme estipulado no Termo de Referência.

4. PRAZO DE GARANTIA (DOS SERVIÇOS PRESTADOS)

Conforme estipulado no Termo de Referência.

5. PROPOSTA

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação correlata, além das cláusulas, condições e especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e seus anexos da **Dispensa Eletrônica nº 09/2025**.

Apresentamos à **Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região** a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para prestação de **SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS SOB DEMANDA PARA OS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Os prazos por nós indicados são aqueles previstos no Edital e Termo de Referência.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelo preço mensal de R\$ _____
(_____) e pelo preço global



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

anual de R\$ _____ (_____).

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

PGEA nº 20.02.1900.0000109/2025-91

ANEXO C - Planilha de Dados Cadastrais do Licitante

(A ser confeccionada em papel timbrado da empresa licitante)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones	
Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: pri19.compras@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

PGEA nº 20.02.1900.0000109/2025-91

ANEXO D - Declaração de Regularidade

RESOLUÇÃO CNMP N.º 37/09

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - PRT/19ª, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do membro/servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Maceió, AL, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)
(carimbo da empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: pri19.compras@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

PGEA nº 20.02.1900.0000109/2025-91

ANEXO E - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e não Discriminação

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na Dispensa Eletrônica nº 02/2025, realizado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, DECLARA:

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)
(carimbo da empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

PGEA nº 20.02.1900.0000109/2025-91

ANEXO F - Modelo de Declaração de Vistoria

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu responsável técnico, Sr. (a) _____, portador da Carteira Profissional do _____ Nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins:

Realizou a vistoria no local de prestação dos serviços objeto da respectiva contratação, inteirando-se das condições locais para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das dificuldades na prestação do serviço.

Não realizou, deliberadamente, a vistoria no local de prestação dos serviços objeto da respectiva contratação, porém, assume que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Maceió, AL, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Responsável Técnico)
(carimbo da empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: pri19.compras@mpt.mp.br

ANEXO G - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos e peças sob demanda para os grupos geradores de energia da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério Público do Trabalho / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, e a empresa **NOME DA EMPRESA, na forma abaixo:**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ALAGOAS – MPT/AL – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 19ª – REGIÃO – AL**, CNPJ 26.989.715/0067-39, situado no Edifício Norcon Empresarial/Salas 2 e 3 - Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Mangabeiras - CEP 57037-532 - Maceió-AL, neste ato representado por sua Procuradora-Chefe, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, Matrícula sob o nº [REDACTED], no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993, designado pela Portaria nº [REDACTED], de [REDACTED], do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ n.º [REDACTED] / [REDACTED], com sede na [REDACTED], neste ato representada pela Sr. [REDACTED], inscrita no CPF nº ***. [REDACTED].* **, doravante denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e o **PGEA de nº 20.02.1900.0000109/2025-91**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS SOB DEMANDA PARA OS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS SOB DEMANDA PARA OS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	---------------	----	-------	--------------	-------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS SOB DEMANDA PARA GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 280 KVA NA ANTIGA SEDE DA PRT-19ª EM MACEIÓ/AL				
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS SOB DEMANDA PARA GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 110 KVA NA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- b) Anexo A - Termo de Referência;
- c) Anexo I – Memorial Descritivo de Manutenção;
- d) Anexo B - Proposta do Contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: pri19.compras@mpt.mp.br

f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução é o de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREPOSTO

5.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto para ser o ponto de contato oficial com a fiscalização, responsável por gerenciar a execução dos serviços e tratar de todas as questões administrativas e técnicas do contrato.

5.2. A indicação do preposto deverá ser feita mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e número do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.4. São atribuições do preposto:

5.4.1. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Fiscalização do contrato ou do pessoal por ele designado;

5.4.2. Entregar e receber documentos do CONTRATANTE em nome da CONTRATADA;

5.4.3. Gerenciar operacionalmente os empregados na realização dos serviços, fazendo-os cumprir as cláusulas contratuais, as normas técnicas pertinentes para a boa execução do objeto contratado, bem como as normas disciplinares da Administração;

5.4.4. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como os orçamentos dos componentes / peças que necessitarem ser substituídas, com um elenco das respectivas justificativas técnicas para tal.

5.4.5. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto do contrato será recebido em duas etapas, da seguinte forma:

7.2. Do Recebimento Provisório:

a) Após a conclusão dos serviços mensais de manutenção preventiva, a CONTRATADA comunicará formalmente a conclusão e entregará o respectivo relatório técnico à FISCALIZAÇÃO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

b) O Fiscal Técnico do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para inspecionar e verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações do contrato, emitindo o Termo de Recebimento Provisório.

7.3. Do Recebimento Definitivo:

a) O Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório. Este período servirá para a verificação da qualidade e do desempenho do serviço prestado.

b) Após transcorrido este prazo e constatada a adequação do objeto, o Recebimento Definitivo será formalizado pelo ateste do Fiscal na nota fiscal correspondente, liberando-a para o processo de pagamento.

7.4. O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, estará sempre condicionado ao pleno atendimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

8.1. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da Contratada, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas.

8.2. A Contratada submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pela Fiscalização da Contratada do local onde se realizarem os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato será gerido e fiscalizado por um Agente da Administração formalmente designado pela Contratante, denominado Fiscal.

9.2. Das comunicações:

9.2.1. A Contratada deverá se comunicar com a Contratante por meio do Fiscal de Contrato, o qual fornecerá telefone (fixo e/ou celular) e e-mail no dia da assinatura do Contrato;

9.2.2. A Contratada deverá indicar preposto e informar telefone (fixo e celular) e e-mail no dia da assinatura do Contrato, para direcionamento de esclarecimentos e notificações referentes às obrigações pactuadas.

9.3. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme descrições no Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual contratado para cada item.

11.2. O pagamento está condicionado à realização da visita de manutenção preventiva mensal e à apresentação do respectivo relatório técnico, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.

11.3. O pagamento mensal remunera todos os serviços de mão de obra, tanto para as manutenções preventivas quanto para as corretivas.

11.4. Serão pagos separadamente, mediante ressarcimento e conforme procedimento descrito no Anexo I - Memorial Descritivo de Manutenção, apenas os custos de todos os insumos, peças e componentes utilizados.

11.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e ateste da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____, _____, _____ (_____, _____, _____), perfazendo o valor total de R\$ _____, _____, _____ (_____, _____, _____).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: 200202/0001

b) Fonte de Recursos: 1000000000

c) Programa de Trabalho: 172168

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39-17 – MANUTENCAO E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

e) Plano Interno: NECAD02

f) Nota de Empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

14.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

14.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as responsabilidades, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da perfeita execução do objeto. Suas principais obrigações são;

15.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

15.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

15.9.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

15.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: pri19.compras@mpt.mp.br

- 15.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 15.15.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 15.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.17.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 15.18.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 15.19.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 15.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 15.21.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 15.22.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 15.23.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 15.24.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.25.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 15.27.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 15.28.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 15.29.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 15.30.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: pri19.compras@mpt.mp.br

- 15.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.34.** Executar os serviços com a máxima qualidade técnica, em estrita conformidade com o objeto contratado, as rotinas do Anexo I – Memorial Descritivo de Manutenção, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia;
- 15.35.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente suas solicitações, e comunicar imediatamente qualquer fato extraordinário que possa afetar a execução do contrato;
- 15.36.** Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que forem considerados insatisfatórios pela FISCALIZAÇÃO;
- 15.37.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados. Ao final de cada serviço, deverá remover todos os detritos e materiais, deixando a área de trabalho completamente limpa e organizada;
- 15.38.** Manter quadro de pessoal qualificado e em número suficiente para o perfeito atendimento do contrato, sem interrupções;
- 15.39.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, instruindo-os a seguir as normas disciplinares da CONTRATANTE e a substituí-los caso sua conduta seja considerada inadequada;
- 15.40.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.41.** Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-6 (EPI), NR-10 (Eletricidade) e NR-12 (Máquinas e Equipamentos);
- 15.42.** Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a segurança de sua equipe. A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços caso constate a ausência dos EPIs;
- 15.43.** Registrar o contrato no CREA e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços, entregando-a à CONTRATANTE;
- 15.44.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 137, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.45.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato;
- 15.46.** Não transferir ou subcontratar o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGP-M** (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

19.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

19.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

19.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

19.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Em conformidade com o Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, visando o uso racional de recursos e a proteção ao meio ambiente.

20.2. Gestão de Resíduos: A CONTRATADA é responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante as manutenções, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Óleo lubrificante usado.
- b) Filtros de óleo, ar e combustível.
- c) Baterias de partida substituídas.
- d) Estopas, panos e outros materiais contaminados com óleo ou combustível.
- e) Peças e componentes metálicos ou plásticos substituídos.

20.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os comprovantes de descarte dos resíduos em locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação vigente.

20.4. Adotar as melhores práticas para evitar o derramamento de óleos, combustíveis e outros fluidos no solo ou em sistemas de drenagem durante a execução dos serviços.

20.5. Utilizar materiais e produtos que, sempre que possível, apresentem menor impacto ambiental, e instruir sua equipe sobre a importância da economia de recursos durante as atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mensalmente, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual contratado para cada item.

21.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.7. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e ateste da nota fiscal.

21.8. O pagamento está condicionado à realização da visita de manutenção preventiva mensal e à apresentação do respectivo relatório técnico, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

21.9. O pagamento mensal remunera todos os serviços de mão de obra, tanto para as manutenções preventivas quanto para as corretivas.

21.10. Serão pagos separadamente, mediante ressarcimento e conforme procedimento descrito no Anexo I - Memorial Descritivo de Manutenção, apenas os custos de todos os insumos, peças e componentes utilizados.

21.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 6% a.a. de correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. A sanção do tipo multa será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

22.3. A sanção do tipo Advertência por escrito será aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.4. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.5. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.;

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: pri19.compras@mpt.mp.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

23.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

23.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

23.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

23.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

23.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23.7. O Contratante poderá ainda:

23.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

23.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

23.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

Telefone: (82) 3201-5000 / (82) 3201-5061, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

24.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Maceió-AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter considerado no valor global da sua proposta as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta descrição, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento do equipamento.

28.2. O valor global apresentado deverá ser completo e suficiente para cobrir todos os custos da operação. Isso inclui:

28.2.1. Custos diretos e indiretos da prestação dos serviços.

28.2.2. Quaisquer procedimentos, testes ou metodologias que, mesmo não citados expressamente, sejam tecnicamente implícitos e indispensáveis para a manutenção da segurança e do desempenho dos sistemas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	1
2. ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	1
3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	1
4. ESCOLHA DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA ...	2
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	3
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	3
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	4
8. ESTIMATIVA DO VALOR.....	4
9. PARCELAMENTO	5
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	5
11. OBJETIVOS PRETENDIDOS.....	5
12. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	5
13. IMPACTOS AMBIENTAIS.....	6
14. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO	6
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente estudo visa planejar a Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para os grupos geradores de energia da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região (PRT-19ª). A necessidade abrange dois equipamentos com finalidades distintas:

1.1.1. Gerador da Antiga Sede (Maceió): Após a mudança da sede da PRT-19ª em outubro de 2024, o Grupo Gerador de 280 KVA, patrimônio nº 3141, instalado no imóvel antigo e atualmente desocupado, encontra-se sem utilização. Do ponto de vista da engenharia de manutenção, não é recomendado que um equipamento desse porte permaneça inativo por longos períodos. A falta de funcionamento e manutenção periódica pode causar a deterioração de componentes essenciais (sistema de injeção, vedações, contatos elétricos), especialmente em região litorânea. Portanto, a manutenção para este equipamento tem caráter de preservação do ativo, visando manter sua integridade e funcionalidade para futuro aproveitamento ou remanejamento.

1.1.2. Gerador da PTM de Arapiraca: A Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca possui um equipamento similar que necessita de um plano de manutenção contínuo para garantir sua prontidão operacional, assegurando o fornecimento de energia em emergências e evitando prejuízos à continuidade das atividades da unidade.

1.2. Diante da importância de zelar por ambos os equipamentos, planeja-se uma única contratação para os serviços, visando à eficiência administrativa e à economicidade.

2. ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. Esta contratação está alinhada ao princípio constitucional da Eficiência na Administração Pública, ao buscar a preservação de bens patrimoniais e garantir a infraestrutura necessária para a continuidade das atividades do Ministério Público do Trabalho.

3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**

3.1. Dos Equipamentos Objeto da Manutenção:

3.1.1. ITEM 01 – MACEIÓ: Grupo gerador de 280 KVA, com quadro de comando automático DS 7320, Motor CUMMINS, Modelo Série C, Alternador WEG, instalado na antiga sede da PRT-19ª.

3.1.2. ITEM 02 – ARAPIRACA: Grupo gerador de 110 KVA, com quadro de comando automático DS 7420, Motor FPT-FIAT, NEF 447 MED, Alternador HEIMER, instalado na PTM de Arapiraca.

3.2. Dos Requisitos Técnicos do Serviço:

A contratação deve prever um plano de manutenção que contemple, no mínimo:

3.2.1. Visitas de Manutenção Preventiva Periódica: Realização de visitas mensais para inspeção e testes, e rotinas semestrais e anuais para substituição programada de componentes.

3.2.2. Escopo da Manutenção Preventiva: As rotinas devem abranger a verificação de vazamentos, níveis de óleo e fluidos, estado de correias e mangueiras, limpeza geral, testes de funcionamento em vazio e com carga, reaperto de conexões elétricas, verificação do quadro de comando e medição de parâmetros de tensão e corrente.

3.2.3. Remuneração e Fornecimento de Materiais: O valor mensal do contrato se referirá exclusivamente à prestação dos serviços de mão de obra técnica especializada. Todos os materiais, peças, insumos e componentes de reposição, tanto para manutenções preventivas (óleos, filtros, correias, baterias, etc.) quanto corretivas, serão fornecidos pela CONTRATADA mediante ressarcimento, conforme procedimento de cotação e autorização prévia a ser detalhado no Termo de Referência.

3.2.4. Qualificação Técnica: A empresa contratada deverá possuir registro no conselho profissional competente e dispor de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços.

4. ESCOLHA DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

4.1. Para a situação do gerador em desuso, foram analisadas duas alternativas: a Manutenção Preventiva Periódica e a Transferência do Equipamento para outra localidade.

4.2. A Alternativa 1 – Manutenção Preventiva Periódica foi selecionada como a mais vantajosa. A justificativa baseia-se nos seguintes pontos:

4.2.1. Viabilidade Técnica e Operacional: A transferência do equipamento (Alternativa 2) apresenta alta complexidade, pois exigiria uma logística robusta e custos elevados, podendo envolver até mesmo a demolição da sala onde está abrigado.

4.2.2. Incerteza Estratégica: Há indefinição quanto à futura utilização do imóvel da antiga sede, tornando a manutenção a medida mais prudente para preservar o ativo.

4.2.3. Preservação Patrimonial: A manutenção é essencial para evitar a deterioração do equipamento por desuso, o que geraria prejuízos significativos, dado seu alto valor financeiro.

4.2.4. Economicidade: Agrupar a manutenção dos geradores de Maceió e Arapiraca em um único contrato otimiza o processo licitatório e a gestão contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A estimativa de valor foi embasada em pesquisa de mercado, que consistiu em análise de propostas de empresas especializadas e de contratações similares em outros órgãos públicos, como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), CREA-SP, 4º Batalhão de Polícia do Exército, PRT-18ª Região, ANATEL e a Justiça Federal de Goiás. O levantamento permitiu compor um preço de referência compatível com os praticados na Administração Pública para serviços análogos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**

6.1. A solução consiste na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva para os dois grupos geradores, incluindo:

- 6.1.1.** Manutenção Preventiva Mensal: Execução de um checklist completo, incluindo inspeções visuais, verificação de níveis de fluidos, limpeza, reaperto de conexões e testes de funcionamento sem carga.
- 6.1.2.** Manutenção Preventiva Semestral: Além da rotina mensal, prevê a troca de óleo do motor e de todos os filtros (combustível, ar, lubrificante).
- 6.1.3.** Manutenção Preventiva Anual: Além das rotinas anteriores, inclui a substituição das baterias, mangueiras do sistema de arrefecimento e correias.
- 6.1.4.** Manutenção Corretiva: Atendimento mediante chamado para diagnóstico e reparo de falhas, com fornecimento de peças mediante orçamento aprovado pela Contratante.
- 6.1.5.** Relatórios Técnicos: Emissão de relatório após cada visita, informando o estado do equipamento e as intervenções realizadas.
- 6.1.6.** Assistência Técnica: Disponibilidade para atendimento emergencial.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Item 01: Serviço de manutenção para 01 (um) grupo gerador de 280 KVA em Maceió/AL.

7.2. Item 02: Serviço de manutenção para 01 (um) grupo gerador de 110 KVA em Arapiraca/AL.

7.3. Frequência: 12 visitas anuais de manutenção preventiva por equipamento, e manutenções corretivas sob demanda.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. Com base na pesquisa de mercado realizada, o valor anual estimado para a contratação é de:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**

- 8.1.1.** Item 01 (Maceió - 280 KVA): R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais).
- 8.1.2.** Item 02 (Arapiraca - 110 KVA): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 8.1.3.** Valor Total Anual Estimado: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil, seiscentos reais).

9. PARCELAMENTO

9.1. A contratação será parcelada em 2 (dois) itens, um para cada localidade (Maceió e Arapiraca). Essa divisão se justifica por ser técnica e economicamente viável, permitindo a ampla participação de licitantes e o aproveitamento das características do mercado local, sem prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes para a execução deste serviço.

11. OBJETIVOS PRETENDIDOS

- 11.1.** Preservar a integridade e o valor do equipamento instalado na antiga sede em Maceió, mantendo-o em condições funcionais para futuro uso ou remanejamento.
- 11.2.** Assegurar a contínua prontidão operacional do gerador da PTM de Arapiraca para a continuidade das atividades essenciais em casos de interrupção no fornecimento de energia.
- 11.3.** Mitigar riscos de falhas e reduzir custos com reparos emergenciais de alto custo.

12. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Designar formalmente o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato.
- 12.2.** Realizar reunião inicial com a empresa contratada para alinhamento dos planos de manutenção e canais de comunicação.
- 12.3.** Verificar a documentação da equipe técnica da contratada, comprovando as qualificações exigidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A execução do serviço gerará resíduos como óleo lubrificante usado, filtros, estopas contaminadas e baterias substituídas. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo descarte ambientalmente adequado desses materiais, em conformidade com a legislação vigente, como as resoluções do CONAMA.

14. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

14.1. A não contratação ou a falha na execução do contrato apresentam riscos que devem ser gerenciados.

MATRIZ DE RISCOS			
	TIPO	DESCRIÇÃO	
RISCO 1	RISCO	Não atendimento da necessidade de manutenção dos Grupos Geradores	
	CAUSA / VULNERABILIDADE	Inexistência de contrato vigente para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.	
	Probabilidade e Criticidade	ID	IMPACTO / CONSEQUÊNCIA
	Média	Deterioração acelerada dos componentes dos geradores por falta de conservação (corrosão, ressecamento de peças, etc.), levando à perda de ativo patrimonial de alto valor. Indisponibilidade de energia de emergência para as atividades da PTM de Arapiraca.	
	ID	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Elaborar os artefatos de planejamento (ETP, Termo de Referência) com especificações claras e suficientes.	Equipe de Planejamento.
	2	Conduzir o processo de contratação de forma tempestiva para garantir que não haja período sem cobertura contratual.	Agente de Contratação / Setor de Licitações



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**

	ID	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	1	Em caso de falha do equipamento antes da contratação, realizar um processo de contratação emergencial para o reparo pontual.	Autoridade Competente
	2	Em caso de licitação fracassada ou deserta, reiniciar o processo de contratação com eventuais ajustes no Termo de Referência ou no valor estimado.	Equipe de Planejamento
	TIPO	DESCRIÇÃO	
	RISCO	Inadimplemento do Contrato	
	CAUSA / VULNERABILIDADE	<ol style="list-style-type: none"> 1. Capacidade técnica ou financeira insuficiente da contratada. 2. Fiscalização deficiente ou omissa por parte da Administração. 3. Falta de clareza nas obrigações contratuais. 	
	Probabilidade e criticidade:	ID	IMPACTO / CONSEQUÊNCIA
	Média	1	Prestação de serviços de baixa qualidade, que não garante a confiabilidade dos equipamentos.
		2	Prejuízo ao erário, com pagamentos por serviços não executados adequadamente.
		3	Necessidade de aplicação de sanções e eventual rescisão contratual.
RISCO 2	ID	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Definir critérios de qualificação técnica e financeira proporcionais e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.	Equipe de Planejamento
	2	Designar formalmente gestor e fiscais para o contrato, capacitando-os para a função.	Autoridade Competente
	3	Realizar o acompanhamento rigoroso da execução, com base em relatórios e inspeções, registrando todas as ocorrências.	Gestor e Fiscais do Contrato
	ID	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	1	Notificar formalmente a contratada para que regularize as falhas no prazo estipulado.	Fiscal Técnico / Gestor do Contrato
	2	Reter o pagamento de parcelas, conforme a irregularidade, até a devida correção.	Fiscal Administrativo / Gestor do Contrato



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

	3	Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.	Autoridade Competente
	4	Em caso de descumprimento grave, rescindir o contrato e, se necessário, efetuar contratação direta do serviço remanescente.	Autoridade Competente

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os grupos geradores da PRT-19ª Região é técnica e economicamente viável, sendo indispensável para assegurar a funcionalidade da infraestrutura, preservar o patrimônio público e mitigar riscos operacionais.